

SUMÁRIO

Ref. Ofício nº 397/2023.....	02
Defesa.....	03 a 11
Documentos comprobatórios.....	12-27

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO
MALUF DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Ref. Ofício nº 397/2023

Processo 18.133-1/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINARIA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO PÔSSAS DE CARVALHO, já devidamente qualificado nos autos, neste ato representado por sua advogada *in fine* assinada (mandado em anexo aos autos), com escritório profissional para os efeitos do artigo 106, I, do Código de Processo Civil, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Ed. SB Tower, Sala 1301, Bairro Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78048-340, endereço eletrônico: **angelicacivitas@gmail.com**, telefone de contato(65) 9.9924-2459 onde recebem as intimações de estilo, **em atendimento ao Ofício n. 397/2023**, no qual tomou ciência no dia 18.05.2023 (quinta-feira), vem respeitosamente a Ilustre presença de Vossa Excelência apresentar sua **DEFESA** acerca dos fatos apontados na presente Tomada de Contas Ordinária, pelas razões em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANGÉLICA LUCI SCHULLER
OAB/MT 16.791-O

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo 18.133-1/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINARIA

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2623 OAB/MT do CPF nº 109.063.201-00, residente e domiciliado à Avenida Antártica nº 594 Apart. 1101 Bairro Santa Rosa, em Cuiabá/MT, através de sua advogada que abaixo subscreve (procuração em anexo) vem, tempestivamente a presença de Vossa Excelência **apresentar sua DEFESA** nos termos que segue:

1-SÍNTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO:

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária com intuito de elucidar uma possível irregularidade instaurada, pelos Gestores, após a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, exercício de 2018, Processo nº 166766/2018, no qual Parecer Prévio Favorável nº 14/2020, emitido pelo Tribunal do Pleno do TCE/MT, determinou sua instauração, com finalidade de apurar o montante devido a título de juros moratórios provenientes do pagamento/repasso em atraso das contribuições previdenciárias patronais dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2018.

Primeiramente Nobre Relator, é possível verificar que o Defendente é, manifestamente, parte ilegítima para estar respondendo a presente Tomada de Contas Ordinária em seu desfavor, tendo em vista que, tomou posse do cargo de Procurador Geral do Município de Cuiabá em 10/12/2018 sendo que o exercício financeiro encerrou no dia 20//12/2018. Que até seu credenciamento junto aos bancos como ordenador de despesas demorou cerca de 03 (três) dias, razão pela qual não poderia ter tempo hábil para ordenar qualquer despesa durante o exercício de 2018 devendo o mesmo ser excluído da presente Tomada de Contas Ordinária.

1. DOS APONTAMENTOS OFERTADO PELA AUDITORA

JB01 DESPESAS GRAVE 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

Ausência de recolhimento dentro do prazo legal de contribuições previdenciárias patronais e segurados, do exercício de 2018, acarretando a cobrança de despesas com juros de mora, em afronta a Lei Municipal nº 339/2015, a CF/1988, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei 9.717/1998.

Realizar despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, devido ao não pagamento das contribuições previdenciárias dentro do prazo legal, relativos ao exercício de 2018, o que acarretou a cobrança de juros moratórios previstos no artigo 54 da Lei Municipal nº 339/2015, em afronta à CF/1988, à Lei nº 8.429/1992 e à Lei nº 9.717/1998.

Afirma, essa Egrégia Corte de Contas, que o atraso nos pagamentos/repasses das contribuições previdenciárias ao RPPS de Cuiabá, resultou na ocorrência de juros, no valor de R\$ 441.205,91 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e noventa e um centavos), que devem ser ressarcidos pelo agente que lhe deu causa, vejamos:

“Artigo 54 da Lei Municipal nº 339/2015, estabelece:

Art. 54. *O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 49 e os incisos I e II do artigo 50 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de **juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.** (grifo nosso)”.*

Súmula nº 001 – TCE/MT:

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa. (grifo nosso)”.

Essa indicação não deve prosperar, razão pela qual apresentamos as nossas manifestações de defesa a seguir:

2. MANIFESTAÇÃO DE DEFESA:

Esses pequenos atrasos ocorreram a partir dos vencimentos que se deram em

Setembro/2018, pelo fato de que o Município de Cuiabá enfrentava severas dificuldades financeiras, decorrente da crise econômica e fiscal, notoriamente conhecida, que vinha passando a União, Estados e Municípios.

Esse fato foi divulgado na imprensa na época, (documento anexo-01), que tal crise econômica, levou o Governo do Estado de Mato Grosso, a atrasar substancialmente os valores devidos por ele aos Municípios, como: Cota Parte do IPVA, Cota Parte do ICMS e Repasses destinados aos Municípios na Saúde Pública.

Que as cotas partes do IPVA e ICMS, dada às enormes reduções dos valores repassados, principalmente a partir da competência de Setembro/2018, a Procuradoria Geral do Município notificou extrajudicialmente (documento anexo – 02) a Secretaria de Estado de Fazenda, para regularização imediata dos repasses em atraso e a menor, face aos prejuízos de ordem fiscal que tal situação estava causando nas contas públicas do Município de Cuiabá, o qual não obtivemos resposta e nem solução no exercício de 2018.

Outro atraso por parte do Goerno do Estado foram com os repasses devidos a Cuiabá durante os exercícios de 2016 a 2018, sendoque deste montante R\$ 51.459.669,66 refere-se somente ao exercício de 2018. Esse crédito a receber do estado foi devidamente registrado no Balanço do Município do Exercício 2018, conforme balancete (documento anexo – 03), onde demonstra a contabilização, na conta contábil 1.1.2.3.4.01.06.00.00.00, dos créditos a receber do SUS/Estado.

Diante desses constantes atrasos e/ou falta destes pelo Estado, houve a necessidade de um aporte orçamentário e financeiro, com recursos próprios, muito além do orçado nos gastos com Saúde, Educação e Assistência Social, afim de garantir os serviços públicos essenciais prestadas à população cuiabana.

Ficou demonstrado as dificuldade financeira vivenciada pelo Estado durante o exercício de 2017 e 2018, que refletiu nas contas de governo deste e de outros Municípios, estão relatadas nos autos dos processos das contas de governo daquele ente, analisados e julgados por essa Corte de Contas.

Portanto, o atraso dos pagamentos à previdência municipal, a partir de setembro/2018, não ocorreu por negligência ou desídia deste gestor, mas em decorrência das

circunstâncias apresentadas os quais o levou, alheio a sua vontade, aos pequenos atrasos relatados a fim de garantir que as demandas da sociedade não restassem ainda mais prejudicadas.

Vale lembrar, que o TCE/MT já se posicionou sobre assunto semelhante no voto proferido nos autos das Contas Anuais de Gestão da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, exercício 2013, Processo nº 7.894-8/2013, vejamos:

“(…) Após as análises financeiras da gestão, concluo que a causa motriz dos pagamentos de juros e multas sobre impostos e contribuições sociais, do não recolhimento das cotas de contribuição previdência patronal (DA 05) e das cotas de contribuição descontadas dos segurados (DA 07), foi a estrita falta de disponibilidade financeira.

Assim sendo, as condutas dos gestores não foram determinantes para ocorrências das irregularidades, mas contribuíram em menor grau para sua concretização. Contudo, constato que as suas condutas não são passíveis de aplicação de sanções em razão da presença da excludente de culpabilidade da boa-fé e da inexigibilidade de conduta diversa.

Pois, face a escassez de recursos financeiros disponíveis, o gestor priorizou os pagamentos das folhas de pagamento de salários dos empregados, as quais têm valores líquidos relevantes conforme demonstra a tabela abaixo, em detrimento dos recolhimentos dos impostos e contribuições sociais. Comparando os valores líquidos das folhas de pagamento com a tabela 3, observa-se que o valor da folha líquida mensal foi maior do que a receita bruta operacional apurada em cada mês durante o período de janeiro a julho de 2013.

(…)

Diante das circunstâncias e condições supramencionadas, era exigível conduta diversa do homem médio, do gestor mediano, em priorizar ou privilegiar os pagamentos dos salários dos empregados, que tem natureza alimentícia, em detrimento dos recolhimentos dos impostos e contribuições sociais em dia.

Não. Essa é uma conduta que se espera do homem ou do gestor mediano nessas condições e circunstâncias que se encontra na CODER.”

Contudo Senhor Conselheiro, esse processo citado acima tem a mesma semelhança que o processo em epígrafe, pois nesse período que ocorreram esses pequenos atrasos, foi pela falta de recursos financeiros necessários para saldar esses compromissos. Pois, tínhamos outras despesas consideradas necessárias a serem pagas tais como: Folha de Pagamento dos servidores, repasse ao poder legislativo municipal, aquisições de remédios, energia elétrica e outros itens necessários para fazer a máquina pública funcionar. Diante disso, foram

priorizaram as despesas relevantes, que pela sua essencialidade à sociedade, necessitaram ser pagas. Nesse sentido, conforme foi citado processo acima da CODER, o nosso processo é semelhante ao que aconteceu aqui em Cuiabá.

Assim, vale ressaltar que a responsabilidade pode ser excluída quando: o agente tiver agido sob uma excludente de ilicitude, ou quando não houver nexos causal entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima.

Senhor Conselheiro, quando ausente o nexos causal, não há que se falar em responsabilidade do agente. "**Causas de exclusão do nexos causal são, pois, casos de impossibilidade superveniente do cumprimento da obrigação não imputáveis ao devedor ou agente**" (CAVALIERI, Sérgio. Programa de responsabilidade civil, 2006, pág. 89).

Nesse mesmo sentido, também o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de queo **dever de indenizar prejuízos ao erário está sujeito apenas à comprovação de dolo ou culpa**, senão vejamos:

“Acórdão nº 2768/2019 - Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler). Responsabilidade. Débito. Culpa. Dolo. Erro Grosseiro. Leide Introdução às Normas de Direito Brasileiro. O artigo 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), que trata da responsabilização pessoal do agente em caso de dolo ou erro grosseiro, não se aplica ao particular contratado pela Administração Pública e se refere exclusivamente à aplicação de sanções, visto que o dever de indenizar os prejuízos ao erário permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa.”

Insta salientar que, constou nos autos do voto vista das Contas Anuais de Gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - exercício de 2018, Processo nº 16.437-2/2019 o que segue:

“(…) 65. É fato inconteste que o pagamento de juros em multas gera prejuízos ou danos ao erário e que, em regra, não deve ser suportado pela Administração Pública, nos termos da Resolução de Consulta nº 69/2011, deste Tribunal.

*66. Contudo, um dos pressupostos constitucionais que impõe o dever de prestar contas e ter responsabilidade apurada perante o Tribunal de Contas é **se o agente der causa a perda, extravio ou praticar outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário** (art. 71, II, última parte, CF).*

*67. Sobre o caso em tela, esta Corte de Contas editou a Súmula nº001, que assevera que: “o **pagamento de juros***

e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa”.

68. A grande questão a ser perquirida nos autos é apurar se a conduta do Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Azevedo Araújo, diante de uma situação financeira precária e do montante de dívidas de faturas de energia elétrica herdadas há décadas de várias gestões, foi determinante ou não para a ocorrência da irregularidade e se, nessas condições, era exigível conduta diversa desse agente público.

(...)

94. Assim, é certo que a problemática enfrentada pelo DAE/VG quanto ao pagamento das faturas de energia elétrica em atraso é sistêmica e estrutural, razão pela qual não pode e não deve ser vista por este Tribunal como uma fotografia de determinado período da gestão em que ocorreram pagamentos dos juros e multas, como se fossem atos de gestão praticados com negligência ou desídia pelo Diretor-Presidente em não observar as datas de vencimento das faturas de energia elétrica.

95. Nesse contexto, a sanção de restituição de valores ao erário, aplicada pela Relatora, está desassociada e desproporcional com os motivos determinantes da irregularidade, que se fundam, principalmente, na ausência de condições financeiras da autarquia para pagar dívidas milionárias de energia elétrica de exercícios anteriores e no elevado valor das faturas mensais de energia elétrica, além de caracterizar em punição ao “bom gestor” que, conseguiu aumentar e, até, regularizar os pagamentos mensais das faturas de energia elétrica.

(...)

*111. Ante ao exposto, acolho, em parte, o Parecer nº 4.877/2019, do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, e o voto da Eminente Relatora e **VOTO** no sentido de:*

a) julgar regulares as Contas Anuais de Gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2018;

b) excluir a sanção de restituição de valores ao erário no valor de R\$ 93.105,45 (noventa e três mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e a multa de 2% sobre o valor do referido dano, impostas ao Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Azevedo Araújo, em razão do pagamento de juros e multas de faturas de energia elétrica pagas com atraso (JB 01), contida no item “IV” do dispositivo do voto da Relatora (...).”

Destacamos também que no ano de 2018, o Governo do Estado de MT enfrentou severas dificuldades financeiras que acabaram por ocasionar o atraso no repasse das

contribuições devidas ao MTPREV, situação similar a enfrentada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, vejamos o voto das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, Exercício 2018, Processo nº 856-7/201:

7.1. Repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição previdenciária.

7.2. Ausência de atualização (multa e/ou juros) quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018.

(...) 2.221 - Por meio do Ofício nº 165/2019/GAB/MTPREV, a gestão do MTPREV informou que em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelo governo do Estado para obter fluxo de caixa, teve que escalonar o pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, cujos repasses são realizados na proporção dos valores e nas datas dos escalonamentos, de acordo com o calendáriodivulgado pelo Governo do Estado.

(...)

2.246 - Ademais, as contribuições previdenciárias devem ser repassadas– ou deveriam ser – no mês de competência da folha de pagamento, tendo por limite o último dia do mês, nos termos do art. 16, do Decreto nº 8.333/2006.

(...)

2.250 - Sobre esse assunto, esta Corte de Contas editou a Súmula nº 001, que assevera que: “o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa”.

(...)

*2.256 - Em que pese aspertinentese devidas as referidas recomendações ao Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de mecanismo para manter (ou tentar manter) o equilíbrio do RPPS dos servidores públicos, **entendo que as irregularidades apontadas nos autos de “inadimplência e atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias” e “ausência de atualização com juros e multas sobre o repasse/recolhimento em atraso”, não são de responsabilidade direta do Governador do Estado, vez que, no exercício do seu mandato, não pratica atos de gestão financeira, mas sim atos de governo na condução das políticas públicas.***

2.257 - *A esse respeito, é unânime a doutrina ao diferenciá-las contas de governo e contas de gestão, conforme se depreende das lições de Renato Luiz Bordin³¹ de Azeredo ao tratar das contas de governo; in verbis: As contas de Governo derivam do art. 71, I, combinado com o artigo 49, IX, primeira parte, da Constituição Federal. Este julgamento terá o auxílio consubstanciado no parecer prévio que deverá ser elaborado pelo Tribunal de Contas. O objeto deste julgamento contera o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, e demonstrará os níveis de endividamento, o atender os limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para a saúde, a educação, os gastos com pessoal. Decorre da ação dos órgãos governamentais supremos, constitucionais, aos quais incumbe traçar planos de ação, dirigir, comandar. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais prescritos pela Lei nº 4.320/1964. (Grifei)*

(...)

2.260 - *Pelo exposto, acompanho a Unidade de Instrução e o Ministério Público de Contas quanto ao saneamento da irregularidade capitulada no subitem 6.1, tendo em vista a comprovação nos autos do adimplemento das contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2018 e dirijo quanto à manutenção da irregularidade contida nos subitens 7.1 e 7.2, por entender que esses apontamentos são atos típicos de gestão financeira.*

2.261 - **Portanto, considero sanada a irregularidade capitulada no subitem 6.1 e afasto a irregularidade dos subitens 7.1 e 7.2 do exame dessas contas.**

Por fim, é importante destacar que o pagamento de juros à Previdência Municipal, não gera prejuízos ao ente Municipal. Pois são valores que ficam aportados no RPPS contribuindo positivamente para o seu resultado previdenciário e atuarial.

3. **DO PEDIDO:**

Diante de todo o que foi narrado, requer:

I – A exclusão do Defendente LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO da presente Tomada de Contas Ordinária pois o mesmo é manifestamente parte ilegítima para figurar o polo passivo da presente demanda;

II - Seja recebida a presente defesa e os documentos que a instruem, e nos termos do art. 141 do RITCE/MT culmine com sua juntada aos autos em epígrafe;

III – Seja julgada improcedente a presente Tomada de Contas, diante da impossibilidade de responsabilização do gestor, já que resta amplamente demonstrada a ausência de dolo ou culpa nos atos por ele praticados, por questão de JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede **DEFERIMENTO**.

Cuiabá, 05 de junho de 2023.

ANGÉLICA LUCI SCHULLER
OAB/MT 16.791-0

MATO GROSSO

Dívida acumulada do governo de MT com municípios é de quase R\$ 300 milhões, diz associação

Maior parte dos repasses em atraso são para a saúde e somam R\$ 184,2 milhões. O governo, por outro lado, alega que os pagamentos estão sendo feitos no prazo.

Por **Lidiane Moraes, G1 MT**

16/05/2018 20h21 · Atualizado há 3 anos



AMM cobra repasses do estado para a área da saúde — Foto: Lidiane Moraes/G1MT

CONTINUA
DEPOIS DA
PUBLICIDADE

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/divida-acumulada-do-governo-de-mt-com-municipios-e-de-quase-r-300-milhoes-diz-associacao.ghtml>

A Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) divulgou um levantamento dos valores dos **repasses do governo às prefeituras que estão atrasados**. Somada, a dívida R\$ 292,5 milhões. Sendo que a maior é na área da saúde.

De acordo com o levantamento da AMM, o estado deixou de repassar 184,2 milhões para atenção básica, e para média e alta complexidade, entre 2016 e 2018.

Também estão em atraso, repasses para o transporte escolar, parcelas do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), Fundo Estadual de Desenvolvimento Social de Mato Grosso (Funeds), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) Ipva.

Segundo o levantamento detalhado, apresentado pela AMM, a dívida da terceira parcela do transporte escolar, referente ao mês de abril, além da parcela do Fethab repassado via Secretaria Estadual de Educação (Seduc) referente a maio, é de quase R\$ 12 milhões.

Repases do Fethab acumulados desde 2016 chegam a R\$ 24 milhões. Já o montante referente ao Funeds é R\$ 72 milhões.



Presidente da AMM apresenta levantamento de dívida — Foto: Vicente Souza/AMM

DEPOIS DA
PUBLICIDADE

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/divida-acumulada-do-governo-de-mt-com-municipios-e-de-quase-r-300-milhoes-diz-associacao.ghtml>

2/

A AMM afirmou que o governo realizou dois repasses no início de maio, mas os valores não contemplaram a área da saúde, que é a mais crítica.

O governo afirma que de janeiro até a primeira semana de maio, os repasses foram feitos dentro do prazo legal.

Em nota, o governo alega que foram destinados aos municípios R\$ 1,6 bilhão, sendo R\$ 756,8 milhões referente ao Fundo de Participação dos Municípios do ICMS; 683,1 milhões, do Fundeb; e R\$ 183,2 milhões referentes ao IPVA.

Do total que teria sido transferido aos municípios na terça-feira (8), além do montante referente ao ICMS, outros R\$ 67,3 milhões seriam do Fundeb e R\$ 11,9 milhões referente ao IPVA.

A AMM alega os municípios estão em crise e que recursos de outras pastas são retirados para cobrir despesas com saúde.

“Por serem dívidas antigas, os repasses da saúde foram se acumulando. Os municípios estão desfalcando outras pastas para arcar com os custos da saúde pública”, disse o presidente da AMM, Neurilan Fraga.

CUIABÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo n.: 485603/2018 Data: 19/09/2018 16:24
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assunto: NOTIFICAÇÃO
Resumo: INFORMAÇÃO TÉCNICO EXPLICATIVAS DAS DIFERENÇAS NOS VALORES DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS PERTINENTES A

ASSUNTO: Informação técnico-explicativa constitucionalmente pertinentes ao IMCS e II

Sector : PROTOCOLO GERAL

Volume: 1 de 0



O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.533.064/001-46, com sede na Praça Alencastro nº. 158, Centro, em Cuiabá – MT, vem, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, **NOTIFICAR** o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretária de Estado da Fazenda, para apresentar informações técnico-explicativas para a brusca diminuição nos valores dos repasses constitucionais previstos e garantidos constitucionalmente ao Município de Cuiabá, por meio do art 158 da Constituição Federal, em razão do que se vislumbra na média comparada dos anos e meses anteriores do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), principalmente no que se refere aos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, conforme comparativo abaixo:

	Agosto		Setembro	
	2017	2018	2017	2018
IPVA	7.809.076,41	6.240.275,77	5.780.924,93	2.676.986,96
ICMS	30.417.523,42	28.901.840,72	32.685.647,40	9.308.533,99

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2018.



LUÍZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

Procurador Geral do Município de Cuiabá



**RECEITAS A RECEBER DO ESTADO DE MATO
GROSSO EM 31/12/2018**

ANO	SERVIÇOS	VALORES	TOTAL	SITUAÇÃO
2016	Atenção Básica - Incentivo Adicional PSF / Saúde Bucal e Microregionalização - Portaria nº 103/2016/GBSES	R\$ 1.899.900,00	R\$ 10.761.297,54	Referente as Competencias Janeiro a Dezembro/2016
	Assistencia Farmaceutica - Programa Farmacia Básica e Diabetes Mellitus Memo nº 31/2016/GAPE/SAF/SES	R\$ 679.062,00		
	MAC Assistencia - UTI / Medicina e Alta Complexidade / Ginecologia e Obstetricia do Santa Helena Portaria nº 064/2016 / Cirurgias Cardiacas Pediatrica e Neonatal Portaria nº 060/2016 Femina	R\$ 682.335,54		
	MAC Assistencia - UPA'S - Conf. Memo nº 185/GBSAAS/SES/2016	R\$ 650.000,00		
	Portarias Especificas - Cofinanciamento HPSMC - Portaria nº 208/2016/GESES / Cofinanciamento dos 10 Leitos UTI da Ala Pediatrica HPSMC / 100 Leitos de Retaguarda Portaria nº 023/2016/GBSES / Serviços de Cirurgia Cardiacas c/Toracotomia AD REFERNDUM Nº 05/2016/HGU / Serviços de Cirurgia Cardiacas	R\$ 6.850.000,00		
2017	Atenção Básica - Incentivo Adicional PSF / Saúde Bucal e Microregionalização - Portaria nº 103/2016/GBSES	R\$ -	R\$ 5.850.000,00	Referente as Competencias Janeiro a Dezembro/2017
	Assistencia Farmaceutica - Programa Farmacia Básica e Diabetes Mellitus Memo nº 31/2016/GAPE/SAF/SES	R\$ -		
	MAC Assistencia - UPA'S - Conf. Memo nº 185/GBSAAS/SES/2016	R\$ -		
	Portarias Especificas - Cofinanciamento HPSMC - Portaria nº 208/2016/GESES / Cofinanciamento dos 10 Leitos UTI da Ala Pediatrica HPSMC / 100 Leitos de Retaguarda Portaria nº 023/2016/GBSES / Serviços de Cirurgia Cardiacas c/Toracotomia AD REFERNDUM Nº 05/2016/HGU / Serviços de Cirurgia Cardiacas	R\$ 5.850.000,00		

2018	Atenção Básica - Incentivo Adicional PSF / Saúde Bucal e Microregionalização - Portaria nº 103/2016/GBSES	R\$ 3.550.000,00	R\$ 51.459.669,66	Referente as Competencias Janeiro a Dezembro/2018
	Assistencia Farmaceutica - Programa Farmacia Básica e Diabetes Mellitus Memo nº 31/2016/GAPE/SAF/SES	R\$ 1.027.465,56		
	MAC Assistencia - UTI / Media e Alta Complexidade Portaria nº 092/2017/GBSES E Incentivo de Custeio Portaria nº 111/2017/GBSES de 19/06/2017.	R\$ 40.269.704,10		
	MAC Assistencia - UPA S - Morada do Ouro Conf. Memo nº 185/GBSAAS/SES/2016 e PASCOAL RAMOS - Portaria nº 1279 a partir de Julho/2017. E Portaria 257/2017/GBSES A PATIR INCENTIVO A	R\$ 5.362.500,00		
	TORACTOMIA E ANGIOPLASTIA - STEN FARMACOLOGICO - Portaria nº 40 e 41/2018/GBSES COMBOLME E LOGUÇAO 71E 700.000,00.	R\$ 1.250.000,00		
ANO 2016	R\$	10.761.297,54		
ANO 2017	R\$	5.850.000,00		
ANO 2018	R\$	51.459.669,66		
TOTAL	R\$	68.070.967,20		



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta	Reduzido	Descrição	Saldo Anterior	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.0.0.0.00.00.00.00.00	1	ATIVO	212.281.432,79	1.785.233.321,27	1.682.240.342,25	315.274.411,81
1.1.0.0.00.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	95.864.725,64	1.691.092.882,83	1.658.524.476,31	128.433.132,16
1.1.1.0.00.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	28.306.213,96	1.623.021.915,63	1.614.252.658,90	37.075.470,69
1.1.1.1.00.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	28.306.213,96	1.623.021.915,63	1.614.252.658,90	37.075.470,69
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	28.306.213,96	1.623.021.915,63	1.614.252.658,90	37.075.470,69
* 1.1.1.1.1.01.00.00.00.00	6	CAIXA (F)	0,00	69.451.475,12	69.451.475,12	0,00
* 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00	7	CONTA ÚNICA (F)	0,00	28.500.000,00	28.500.000,00	0,00
* 1.1.1.1.1.19.00.00.00.00	13	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	28.306.213,96	1.525.070.440,51	1.516.301.183,78	37.075.470,69
1.1.2.0.00.00.00.00.00	21	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
1.1.2.3.00.00.00.00.00	140	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
1.1.2.3.4.00.00.00.00.00	164	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTE OFSS - ESTADO	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
1.1.2.3.4.01.00.00.00.00	165	CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
* 1.1.2.3.4.01.06.00.00.00	171	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20



		PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO (P)				
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00	426	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00	544	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURT PRAZO	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
1.1.3.8.4.00.00.00.00.00	620	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURT PRAZO - INTER ESTADO	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
* 1.1.3.8.4.29.00.00.00.00	642	CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS (P)	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.00	724	ESTOQUES	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta	Reduzido	Descrição	Saldo Anterior	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.1.5.6.0.00.00.00.00.00	745	ALMOXARIFADO	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27
1.1.5.6.1.00.00.00.00.00	746	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27
* 1.1.5.6.1.01.00.00.00.00	747	MATERIAL DE CONSUMO (P)	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00	796	ATIVO NÃO CIRCULANTE	116.416.707,15	94.140.438,44	23.715.865,94	186.841.279,65
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00	1214	IMOBILIZADO	116.416.707,15	94.140.438,44	23.715.865,94	186.841.279,65
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00	1215	BENS MOVEIS	28.327.883,92	41.565.467,26	15.284.014,45	54.609.336,73
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00	1216	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	28.327.883,92	41.565.467,26	15.284.014,45	54.609.336,73
* 1.2.3.1.1.01.00.00.00.00	1217	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	16.992.262,26	15.802.322,66	220.000,00	32.574.584,92
* 1.2.3.1.1.02.00.00.00.00	1218	BENS DE INFORMÁTICA (P)	1.382.448,08	0,00	0,00	1.382.448,08
* 1.2.3.1.1.03.00.00.00.00	1219	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	5.262.415,34	0,00	0,00	5.262.415,34
* 1.2.3.1.1.04.00.00.00.00	1220	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	1.149,73	0,00	0,00	1.149,73
* 1.2.3.1.1.05.00.00.00.00	1221	VEÍCULOS (P)	838.466,32	34.300,00	0,00	872.766,32
* 1.2.3.1.1.07.00.00.00.00	1223	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	0,00	15.059.417,27	0,00	15.059.417,27
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00	1227	DEMAIS BENS MÓVEIS	3.851.142,19	10.669.427,33	15.064.014,45	-543.444,93
* 1.2.3.1.1.99.99.00.00.00	1231	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	3.851.142,19	10.669.427,33	15.064.014,45	-543.444,93
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00	1232	BENS IMÓVEIS	92.474.962,40	52.574.517,26	1.040.832,09	144.008.647,57
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00	1233	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	92.474.962,40	52.574.517,26	1.040.832,09	144.008.647,57
* 1.2.3.2.1.05.00.00.00.00	1236	BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	48.272.050,53	0,00	0,00	48.272.050,53
* 1.2.3.2.1.06.00.00.00.00	1237	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	44.202.911,87	52.574.517,26	1.040.832,09	95.736.597,04



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

1.2.3.8.0.00.00.00.00.00	1247	(P) (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-4.386.139,17	453,92	7.391.019,40	-11.776.704,65
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00	1248	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-4.386.139,17	453,92	7.391.019,40	-11.776.704,65
* 1.2.3.8.1.01.00.00.00.00	1249	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS (P)	-4.386.139,17	453,92	7.391.019,40	-11.776.704,65
TOTAL ATIVO			212.281.432,79	1.785.233.321,27	1.682.240.342,25	315.274.411,81



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta	Reduzido	Descrição	Saldo Anterior	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
TOTAL GERAL:			212.281.43 2,79	1.785.233.32 1,27	1.682.240.34 2,25	315.274.41 1,81



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

MATO GROSSO

Dívida acumulada do governo de MT com municípios é de quase R\$ 300 milhões, diz associação

Maior parte dos repasses em atraso são para a saúde e somam R\$ 184,2 milhões. O governo, por outro lado, alega que os pagamentos estão sendo feitos no prazo.

Por Lidiane Moraes, G1 MT

16/05/2018 20h21 · Atualizado há 3 anos



AMM cobra repasses do estado para a área da saúde — Foto: Lidiane Moraes/G1MT

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Associação Mato-grossente dos Municípios (AMM) divulgou um levantamento dos valores dos **repasses do governo às prefeituras que estão atrasados**. Somada, a dívida R\$ 292,5 milhões. Sendo que a maior é na área da saúde.

De acordo com o levantamento da AMM, o estado deixou de repassar 184,2 milhões para atenção básica, e para média e alta complexidade, entre 2016 e 2018.

Também estão em atraso, repasses para o transporte escolar, parcelas do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), Fundo Estadual de Desenvolvimento Social de Mato Grosso (Funeds), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) Ipva.

Segundo o levantamento detalhado, apresentado pela AMM, a dívida da terceira parcela do transporte escolar, referente ao mês de abril, além da parcela do Fethab repassado via Secretaria Estadual de Educação (Seduc) referente a maio, é de quase R\$ 12 milhões.

Repasses do Fethab acumulados desde 2016 chegam a R\$ 24 milhões. Já o montante referente ao Funeds é R\$ 72 milhões.



Presidente da AMM apresenta levantamento de dívida — Foto: Vicente Souza/AMM

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A AMM afirmou que o governo realizou dois repasses no início de maio, mas os valores não contemplaram a área da saúde, que é a mais crítica.

O governo afirma que de janeiro até a primeira semana de maio, os repasses foram feitos dentro do prazo legal.

Em nota, o governo alega que foram destinados aos municípios R\$ 1,6 bilhão, sendo R\$ 756,8 milhões referente ao Fundo de Participação dos Municípios do ICMS; 683,1 milhões, do Fundeb; e R\$ 183,2 milhões referentes ao IPVA.

Do total que teria sido transferido aos municípios na terça-feira (8), além do montante referente ao ICMS, outros R\$ 67,3 milhões seriam do Fundeb e R\$ 11,9 milhões referente ao IPVA.

A AMM alega os municípios estão em crise e que recursos de outras pastas são retirados para cobrir despesas com a saúde.

“Por serem dívidas antigas, os repasses da saúde foram se acumulando. Os municípios estão desfalcando outras pastas para arcar com os custos da saúde pública”, disse o presidente da AMM, Neurilan Fraga.

CUIABÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**CÓPIA**A Sua Excelência o Senhor
Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado da FazendaProtocolo n.º: 485603/2018 Data: 19/09/2018 16:24
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAInteressado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assunto: NOTIFICAÇÃO
Resumo: INFORMAÇÃO TÉCNICO EXPLICATIVAS DAS DIFERENÇAS
NOS VALORES DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS PERTINENTES A**ASSUNTO:** Informação técnico-explicativa
constitucionais pertinentes ao IMCS e II

Setor : PROTOCOLO GERAL

Volume: 1 de 8



0 000092 565883

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.533.064/001-46, com sede na Praça Alencastro nº. 158, Centro, em Cuiabá – MT, vem, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, **NOTIFICAR** o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretária de Estado da Fazenda, para apresentar informações técnico-explicativas para a brusca diminuição nos valores dos repasses constitucionais previstos e garantidos constitucionalmente ao Município de Cuiabá, por meio do art 158 da Constituição Federal, em razão do que se vislumbra na média comparada dos anos e meses anteriores do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), principalmente no que se refere aos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, conforme comparativo abaixo:

	Agosto		Setembro	
	2017	2018	2017	2018
IPVA	7.809.076,41	6.240.275,77	5.780.924,93	2.676.986,96
ICMS	30.417.523,42	28.901.840,72	32.685.647,40	9.308.533,99

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2018.


LUÍZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

Procurador Geral do Município de Cuiabá

1



RECEITAS A RECEBER DO ESTADO DE MATO GROSSO EM 31/12/2018

ANO	SERVIÇOS	VALORES	TOTAL	SITUAÇÃO
2016	Atenção Básica - Incentivo Adicional PSF / Saúde Bucal e Microregionalização - Portaria nº 103/2016/GBSES	R\$ 1.899.900,00	R\$ 10.761.297,54	Referente as Competencias Janeiro a Dezembro/2016
	Assistencia Farmaceutica - Programa Farmacia Básica e Diabetes Mellitus Memo nº 31/2016/GAPE/SAF/SES	R\$ 679.062,00		
	MAC Assistencia - UTI / Media e Alta Complexidade / Ginecologia e Obstetricia do Santa Helena Portaria nº 064/2016 / Cirurgias Cardiacas Pediatrica e Neonatal Portaria nº 060/2016 - Fêmeas	R\$ 682.335,54		
	MAC Assistencia - UPA'S - Conf. Memo nº 185/GBSAAS/SES/2016	R\$ 650.000,00		
	Portarias Especificas - Cofinanciamento HPSMC - Portaria nº 208/2016/GESES / Cofinanciamento dos 10 Leitos UTI da Ala Pediatrica HPSMC / 100Leitos de Retaguarda Portaria nº 023/2016/GBSES / Serviços de Cirurgia Cardiac c/Toracotomia AD REFERNDUM Nº 05/2016/HGU / Serviços de Cirurgia Cardiac	R\$ 6.850.000,00		
2017	Atenção Básica - Incentivo Adicional PSF / Saúde Bucal e Microregionalização - Portaria nº 103/2016/GBSES	R\$ -	R\$ 5.850.000,00	Referente as Competencias Janeiro a Dezembro/2017
	Assistencia Farmaceutica - Programa Farmacia Básica e Diabetes Mellitus Memo nº 31/2016/GAPE/SAF/SES	R\$ -		
	MAC Assistencia - UPA'S - Conf. Memo nº 185/GBSAAS/SES/2016	R\$ -		
	Portarias Especificas - Cofinanciamento HPSMC - Portaria nº 208/2016/GESES / Cofinanciamento dos 10 Leitos UTI da Ala Pediatrica HPSMC / 100Leitos de Retaguarda Portaria nº 023/2016/GBSES / Serviços de Cirurgia Cardiac c/Toracotomia AD REFERNDUM Nº 05/2016/HGU / Serviços de Cirurgia Cardiac	R\$ 5.850.000,00		
2018	Atenção Básica - Incentivo Adicional PSF / Saúde Bucal e Microregionalização - Portaria nº 103/2016/GBSES	R\$ 3.550.000,00	R\$ 51.459.669,66	Referente as Competencias Janeiro a Dezembro/2018
	Assistencia Farmaceutica - Programa Farmacia Básica e Diabetes Mellitus Memo nº 31/2016/GAPE/SAF/SES	R\$ 1.027.465,56		
	MAC Assistencia - UTI / Media e Alta Complexidade Portaria nº 092/2017/GBSES E Incentivo de Custeio Portaria nº 111/2017/GBSES de 19/06/2017.	R\$ 40.269.704,10		
	MAC Assistencia - UPA'S - Morada do Ouro Conf. Memo nº 185/GBSAAS/SES/2016 e PASCOAL RAMOS - Portaria nº 1279 a partir de Julho/2017. E Portaria 257/2017/GBSES A PATIR DE 11/10/2017.	R\$ 5.362.500,00		
	Portarias Especificas - INCENTIVO A TORACTOMIA E ANGIOPLASTIA - STEN FARMACOLÓGICO - Portaria nº 40 e 41/2018/GBSES Conforme Produção Até 460.000,00	R\$ 1.250.000,00		
ANO 2016		R\$	10.761.297,54	
ANO 2017		R\$	5.850.000,00	
ANO 2018		R\$	51.459.669,66	
TOTAL		R\$	68.070.967,20	





MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta	Reduzido	Descrição	Saldo Anterior	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.0.0.0.00.00.00.00.00	1	ATIVO	212.281.432,79	1.785.233.321,27	1.682.240.342,25	315.274.411,81
1.1.0.0.00.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	95.864.725,64	1.691.092.882,83	1.658.524.476,31	128.433.132,16
1.1.1.0.00.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	28.306.213,96	1.623.021.915,63	1.614.252.658,90	37.075.470,69
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	28.306.213,96	1.623.021.915,63	1.614.252.658,90	37.075.470,69
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	28.306.213,96	1.623.021.915,63	1.614.252.658,90	37.075.470,69
* 1.1.1.1.1.01.00.00.00.00	6	CAIXA (F)	0,00	69.451.475,12	69.451.475,12	0,00
* 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00	7	CONTA ÚNICA (F)	0,00	28.500.000,00	28.500.000,00	0,00
* 1.1.1.1.1.19.00.00.00.00	13	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	28.306.213,96	1.525.070.440,51	1.516.301.183,78	37.075.470,69
1.1.2.0.00.00.00.00.00	21	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
1.1.2.3.0.00.00.00.00.00	140	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
1.1.2.3.4.00.00.00.00.00	164	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTE OFSS - ESTADO	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
1.1.2.3.4.01.00.00.00.00	165	CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
* 1.1.2.3.4.01.06.00.00.00	171	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO (P)	0,00	68.070.967,20	0,00	68.070.967,20
1.1.3.0.00.00.00.00.00	426	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00	544	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
1.1.3.8.4.00.00.00.00.00	620	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER ESTADO	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
* 1.1.3.8.4.29.00.00.00.00	642	CRÉDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS (P)	44.271.817,41	0,00	44.271.817,41	0,00
1.1.5.0.00.00.00.00.00	724	ESTOQUES	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta	Reduzido	Descrição	Saldo Anterior	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.1.5.6.0.00.00.00.00.00	745	ALMOXARIFADO	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27
1.1.5.6.1.00.00.00.00.00	746	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27
* 1.1.5.6.1.01.00.00.00.00	747	MATERIAL DE CONSUMO (P)	23.286.694,27	0,00	0,00	23.286.694,27
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00	796	ATIVO NÃO CIRCULANTE	116.416.707,15	94.140.438,44	23.715.865,94	186.841.279,65
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00	1214	IMOBILIZADO	116.416.707,15	94.140.438,44	23.715.865,94	186.841.279,65
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00	1215	BENS MOVEIS	28.327.883,92	41.565.467,26	15.284.014,45	54.609.336,73
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00	1216	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	28.327.883,92	41.565.467,26	15.284.014,45	54.609.336,73
* 1.2.3.1.1.01.00.00.00.00	1217	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	16.992.262,26	15.802.322,66	220.000,00	32.574.584,92
* 1.2.3.1.1.02.00.00.00.00	1218	BENS DE INFORMÁTICA (P)	1.382.448,08	0,00	0,00	1.382.448,08
* 1.2.3.1.1.03.00.00.00.00	1219	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	5.262.415,34	0,00	0,00	5.262.415,34
* 1.2.3.1.1.04.00.00.00.00	1220	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	1.149,73	0,00	0,00	1.149,73
* 1.2.3.1.1.05.00.00.00.00	1221	VEÍCULOS (P)	838.466,32	34.300,00	0,00	872.766,32
* 1.2.3.1.1.07.00.00.00.00	1223	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	0,00	15.059.417,27	0,00	15.059.417,27
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00	1227	DEMAIS BENS MÓVEIS	3.851.142,19	10.669.427,33	15.064.014,45	-543.444,93
* 1.2.3.1.1.99.99.00.00.00	1231	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	3.851.142,19	10.669.427,33	15.064.014,45	-543.444,93
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00	1232	BENS IMÓVEIS	92.474.962,40	52.574.517,26	1.040.832,09	144.008.647,57
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00	1233	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	92.474.962,40	52.574.517,26	1.040.832,09	144.008.647,57
* 1.2.3.2.1.05.00.00.00.00	1236	BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	48.272.050,53	0,00	0,00	48.272.050,53
* 1.2.3.2.1.06.00.00.00.00	1237	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	44.202.911,87	52.574.517,26	1.040.832,09	95.736.597,04
1.2.3.8.0.00.00.00.00.00	1247	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-4.386.139,17	453,92	7.391.019,40	-11.776.704,65
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00	1248	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-4.386.139,17	453,92	7.391.019,40	-11.776.704,65
* 1.2.3.8.1.01.00.00.00.00	1249	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS (P)	-4.386.139,17	453,92	7.391.019,40	-11.776.704,65
TOTAL ATIVO			212.281.432,79	1.785.233.321,27	1.682.240.342,25	315.274.411,81



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Balancete Contábil
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018 - Exercício: 2018
Consolidação Geral
Órgão: 16 à 16
Unidade: 601 à 601

Data: 30/09/2019

Hora: 10:59

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta	Reduzido	Descrição	Saldo Anterior	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
TOTAL GERAL:			212.281.432,79	1.785.233.321,27	1.682.240.342,25	315.274.411,81



Política

Sexta-Feira, 03 de Fevereiro de 2023, 09h14

APÓS 24 ANOS

Juiz não vê dolo e inocenta ex-prefeito e ex-secretário em Cuiabá

Magistrado citou que município não quitou dívida por falta de recursos

LEONARDO HEITOR

Da Redação





O juiz Bruno D'Oliveira Marques, da Vara Especializada em Ações Coletivas de Cuiabá, absolveu o ex-prefeito de Cuiabá, Roberto França, e o ex-secretário de Finanças do Município, Vivaldo Lopes Dias, em uma ação civil pública de ressarcimento ao erário. O magistrado entendeu que não houve dolo da dupla em relação a uma dívida milionária da Prefeitura de Cuiabá junto à extinta Centrais Elétricas Mato Grossenses S.A (Cemat), relativa a contas não pagas de energia elétrica.

Segundo a ação, proposta pelo Ministério Público de Mato Grosso (MP-MT), a Prefeitura de Cuiabá não pagava as faturas de energia elétrica desde outubro de 1999, sob a gestão de Roberto França. A dívida chegou ao montante de R\$ 14.183.125,84, e a administração municipal fez um acordo com a Cemat, parcelando a dívida em 180 meses. No entanto, em outubro de 2000, a Prefeitura voltou a não quitar as faturas e o parcelamento, resultando em um débito de R\$ 17.050.271,13.

A isso, foram somadas outras contas não pagas, relativas à iluminação pública, dos períodos de março de 2000 a julho de 2002. Segundo a Cemat, o então prefeito foi alertado sobre a necessidade de inserir as despesas com energia elétrica no orçamento do Município. A Cemat acabou sendo privatizada e transformou-se em "Rede Cemat", posteriormente sendo vendida à Energisa.

Para o magistrado, no entanto, não ficou comprovado o dolo ou a má-fé na postura tanto do ex-prefeito, quanto do ex-secretário de Finanças. Ele apontou que, na defesa, Roberto França e Vivaldo Lopes informaram a existência de débitos da gestão anterior, como seis folhas de pagamento em atraso que necessitavam ser liquidadas. Por conta disso, ambos apontaram que foram concentrados recursos para quitação dos salários, priorizando-se as verbas alimentares devidas aos servidores públicos.

ainda que, após a declaração da inconstitucionalidade da TIP, foi implementado no município a contribuição de iluminação pública que, posteriormente, também ficou suspensa por um período, em razão de discussão judicial.

Para o juiz, ficou evidenciado pelas provas produzidas que o não pagamento das contas de energia elétrica e iluminação pública se deu por circunstâncias diversas, como a descontinuidade do ingresso da taxa/contribuição de iluminação pública, acúmulos de débitos de várias naturezas, inclusive seis folhas de salários, fazendo com que o gestor necessitasse realizar escolhas, priorizando as despesas que entendia urgentes, sendo certo que, havendo déficit orçamentário, encargos moratórios incidiriam qualquer que fosse a priorização para o pagamento.

“Portanto, não se pode concluir dos autos que os réus de forma consciente e voluntaria deixaram de quitar os débitos relativos à iluminação pública, com o intuito de lesar o erário. Ao contrário disso, ressaí dos autos que os demandados buscaram soluções que possibilitassem a quitação desses débitos. Deste modo, nota-se que ficou evidenciado nos autos a irregularidade no pagamento dos débitos de energia, porém tal irregularidade não tem o condão de alçar o comportamento dos demandados à prática de conduta ímproba, posto que ausente nos autos elementos que apontem o dolo”, diz a decisão que absolveu a dupla.



VOLTAR

Pacotes esquecidos de Cuiabá podem ser comprados no preço de fábrica

MaisVolume Lotes | Patrocinado

Power Mop | Patrocinado

Idosa que venceu o Alzheimer: Eu imploro para que vejam isso

Vencendo o Alzheimer | Patrocinado

Celulares não vendidos estão sendo comprados a preço de fábrica

MaisVolume Lotes | Patrocinado

Basta 1 colher disto antes de dormir para perder 12kg em 1 mês!

Emagrecimento em 7 Dias| Perca 4kg por Semana | Patrocinado

[Clique aqui](#)

Faça isso para silenciar o zumbido

Solução do Zumbido | Patrocinado

Comentários (3)

Zãfã³inho de Bocaiãfã³va | 03/02/2023 10:10:39

Essa foi a famosa dupla Magueiver: fez o servidor assinar um emprã³timo nos bancos EM SEU NOME pra receber O SEU PROPRIO SALARIO. Pode isso?????., aqui em MT pode tudooooooooo. e o TCE hein??.. aprovou tudinho. e a justiã³sa?. fez de conta que nem sabia.... e os funcionã³rios? bom , esses se f.....

Antã³fã³nio | 03/02/2023 09:09:38

Na moral, o poder judiciã³rio sã³ serve para arrombar os cofre pã³blicos com suas despesas bilionã³rias...

13/07/1958 | 03/02/2023 09:09:00

Esperar o que mais dessa justiã³sa de Cuiabã³, Mato Grosso e do Brasil. Esses juã³zes, desenbadores vendem sentenã³sas, habeas corpus etc. Esse gordo porco, imundo, bolsonariano, facista e nazista foi um prefeito que roubou, assaltou e delapidou os cofres da prefeitura. E esse secretã³rio ladrã³o Vivaldo Lopes, jã³ foi condenado pela justiã³sa hã³ oito anos de cadeia e estã³ solto, ainda dando entrevista na mifia de economia como se fosse alguma grande bosta que entendesse de alguma coisa. Ele deve ser exeesper em ensinar como roubar e assaltar os cofres pã³blico. O seu dinheiro roubado tã³ longe (ã³ sã³ ir no estado de Minas Gerais ã³ comprovar). Vai vocã³a pegar um pacote de bolacha para matar a sua fome num supermercado. Vai apanhar, levar um cacete dos seguranã³sas e ser preso na hora. Mais, fazer o que nã³. Assim ã³ e sempre serã³.

Postar um novo comentã³rio

Insira seu comentã³rio

Nome:

E-mail:

Enviar comentã³rio

Maio de 2023

AGER avalia caducidade de contrato com concessionária de duas rodovias

Terça-Feira, 30.05.2023 12h38

MP irá investigar empreiteiras por qualidade de asfalto em VG

Terça-Feira, 30.05.2023 09h07

Bolsonaro faz "reunião virtual" e fortalece laços com MT por 2026

Terça-Feira, 30.05.2023 09h02

Justiça nega perícia em "bilhete" para comprovar propina na AL de MT

Terça-Feira, 30.05.2023 08h55

Sindicato é contra prorrogar intervenção na Saúde de Cuiabá

Terça-Feira, 30.05.2023 08h47

Copyright 2020 Folhamax - Mais que Notícias, Fatos
Telefone: (65)3028-6068 - Todos os direitos reservados